



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 12 de Novembro de 1999.

fls. 78
P



LEI Nº 3.821 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999
"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Manutenção por Tempo de Serviço - FOTS"

Autua: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Nova Iguaçu de, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 325, do Conselho Curador do FOTS, de 21 de setembro de 1999, publicado no DOU, de 27 de setembro de 1999, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FOTS - da Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu - CODEN.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da execução, fica autorizado a vincular e utilizar estas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1999.

NELSON ROBERTO BAZZIER DE OLIVEIRA
 Prefeito